

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 2015

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da internet, dispondo sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede mundial de computadores.

Autor: Deputado ALEXANDRE BALDY

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 1.331, de 2015, que altera a Lei nº 12.965, de 2014 - Marco Civil da Internet, na parte que trata de armazenamento de dados de usuários inativos.

A proposição introduz um dispositivo que garante o direito de exclusão de dados pessoais de aplicações de Internet de mortos ou ausentes, a requerimento do cônjuge, dos ascendentes ou dos descendentes, até o terceiro grau.

O texto foi distribuído para análise de mérito desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, trouxe uma série de direitos e garantias aos usuários da rede mundial de computadores.

Em seu Capítulo II, o Marco Civil trata dos direitos e garantias dos usuários, sendo que o artigo 7º, inciso X, estabeleceu o direito dos usuários exigir a exclusão de seus dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de Internet.

Entretanto, a redação atual do dispositivo exige que a exclusão dos dados seja solicitada pelo titular dos mesmos, o que acaba excluindo do direito as pessoas mortas ou ausentes.

Dessa forma, o projeto em análise corrige essa distorção, ao permitir que, nesses casos, o cônjuge, ascendentes ou descendentes, até o terceiro grau, possam solicitar a exclusão.

Assim, consideramos que o projeto merece ser aprovado, porém com aperfeiçoamentos que relacionamos a seguir, para tornar o direito de exclusão de dados pessoais mais eficaz.

O primeiro ajuste que propomos ao texto é o que permite que a solicitação de exclusão dos dados pessoais possa ser feita por meio eletrônico, devendo vir acompanhada de certidão de óbito, digitalizada.

Essa medida é necessária para garantir que os provedores de aplicações não façam uso de manobras burocráticas, tais como exigir a presença física dos responsáveis, para proceder à exclusão dos dados.

Além disso, estipulamos um prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da solicitação, para que o responsável pelo apagamento dos dados pessoais cumpra a solicitação.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.331, de 2015, com as alterações propostas pela Emenda de Relator nº 1.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2015.

Deputado VITOR LIPPI

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 2015

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da internet, dispondo sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede mundial de computadores.

EMENDA DE RELATOR Nº1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O inciso X do art. 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º.....
.....*

X – exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ou, em se tratando de morto ou de ausente, a requerimento do cônjuge, dos ascendentes ou dos descendentes, até o terceiro grau, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei, e observando as seguintes disposições:

- a) A solicitação de exclusão de que trata o inciso X poderá ser feita por meio eletrônico, e deverá vir acompanhada de cópia digitalizada da declaração judicial de ausência, no caso de ausente, ou da certidão de óbito, no caso de morto;*
- b) A solicitação de exclusão será executada pelo responsável pela aplicação da Internet em um*

prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento.(NR)”

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2015.

Deputado VITOR LIPPI